

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.432, de 2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.432, de 2017 o seguinte art. 213-A, com a seguinte redação:

“Art. 213-A. Submeter alguém a tratamento degradante, mediante emprego de grave ameaça ou violência, física ou psicológica, causando-lhe sofrimento físico ou mental, interferindo na sua capacidade laboral ou comprometendo sua integridade moral.

Pena – reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do assédio sexual (art. 216-A, do CP), não há tipificação criminal para o assédio moral. Contudo, sabe-se que isso não afasta a responsabilização do agressor nas esferas cível, administrativa e trabalhista. Especificamente em relação aos servidores públicos, vale ressaltar que o Regime Jurídico previsto na Lei nº 8.112/90 impõe-lhes deveres, entre os quais o de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e o de tratar com urbanidade as pessoas, o que obviamente abrange os administrados e os colegas de trabalho.



Registra-se, por oportuno, a gravidade do assédio moral e a amplitude dos efeitos nocivos que tal conduta pode causar ao organismo da vítima, o que comprova a necessidade de tutela estatal em defesa dos assediados.

Por isso apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões , de outubro de 2021.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215808292700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda ao Projeto de Lei n.
9432, de 2017, que "Altera dispositivos do
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei
nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD215808292700, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

